



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 095/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRINHOS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Morrinhos do Sul, nos termos da presente lei.

Art. 2º - A Educação abrange os procedimentos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

I - Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

II - A Educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

Art. 3º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - A Educação será desenvolvida com base nos princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização do profissional da educação escolar;

VI - Gestão Democrática do ensino público;

VII - Garantia de padrão de qualidade;

VIII - Garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas da Rede Pública Municipal;

IX - Valorização da experiência extraescolar;

X - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XII - Consideração com a diversidade étnico-racial;

XIII - Respeito a diversidade humana, linguística, cultural e identitária.

| |
|--|
| Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul |
| Recebido em <u>18/09/23, 14:50</u> hs. |
| Por <u>Davi</u> |
| Davi Model Hendler |
| Assessor de Presidência |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 5º - A Educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais da igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por finalidade:

I - O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II - A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e o aprendizado da participação;

III - O preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto;

IV - A produção e difusão do saber e do conhecimento;

V - A valorização e a promoção da vida;

VI - A preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII - A oferta da Educação Básica, obrigatório e gratuito dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VIII - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IX - Atendimento educacional gratuito em creches e pré-escolas;

X - Atendimento ao educando, na educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI - Oferecer padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como a variedade e quantidade mínimas, por alunos, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

XII - Vaga na escola pública na educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

XIII - A organização em regime de colaboração com o Estado e a União:

a) Recensear a população em idade escolar para educação infantil e o ensino fundamental;

b) Fazer-lhe a chamada pública;

c) Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

d) Definir formas de colaboração com o Estado na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

XIV - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir da idade própria, na educação infantil e no ensino fundamental.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º- Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I - As instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - A Secretaria Municipal de Educação;

IV - O Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 8º - É da competência do Município:

- I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
- III - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à Educação, velando pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas do Conselho Municipal de Educação nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 11 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei, para:
 - a) Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - b) Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a portadores de necessidades especiais;
 - c) O Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - d) O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o sistema;
 - e) O currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) A estruturação de regimentos escolares e planos de estudos dos estabelecimentos de ensino;
 - g) A criação de estabelecimentos de ensino que integram o sistema;
 - h) Acompanhar e avaliar as metas propostas no Plano Municipal de Educação;
 - i) Caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.
- II - Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.
- III - Aprovar o regimento escolar e os planos de estudos das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.
- IV - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada;
- V - Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Representar às autoridades competentes e, se for o caso, solicitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- VII - Sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX - Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- X - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XI - Manter intercâmbio com Conselhos de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

XII - Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrente da natureza de suas funções.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - A educação infantil, primeira etapa do desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 13 - A educação infantil será oferecida em:

I - Creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;

II - Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 14 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Ensino regulamentará os procedimentos e as instituições de ensino, pertencentes ao respectivo sistema, elaborarão seus planos de estudos, atividades pedagógicas, forma de avaliação, jornada escolar, atendendo as peculiaridades do nível escolar a que se refere.

Art. 15 - A atividade de implantação, controle e supervisão de creches e pré - escolas fica a cargo dos órgãos responsáveis pela educação, podendo contar com a parceria da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

TÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 - O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, iniciando no primeiro ano de escolarização.

Art. 17 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de atividades pedagógicas, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Art. 18 - O currículo do ensino fundamental deve atender a diversidade eventual, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único - Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 19 - O Sistema Municipal de Ensino regulamentará os procedimentos e as instituições de ensino fundamental organizar-se-ão de forma a propiciar uma ação pedagógica que efetive a não exclusão, o avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade, de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 20 - A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo de ensino e aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

I - Ser processo contínuo e cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e socioculturais com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas e trabalhos finais;

II - Ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 21 - Fica Instituído o Fórum de Educação, como instância máxima de deliberação, para:

I - Nortear as ações das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

II - Coordenar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, com duração decenal.

Art. 22 - O Fórum de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de representantes desta Secretaria e dos demais segmentos da comunidade e das instituições educacionais, tendo como base a legislação vigente.

Art. 23 - O Fórum de que trata o artigo anterior será realizado, no mínimo, uma vez a cada ano.

TÍTULO V
DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24 - A Gestão do Ensino Público Municipal dar-se-á através de:

I - Autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político-pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados do Plano Municipal de Educação.

Art. 25 - As escolas da rede pública municipal terão autonomia financeira garantida através de repasse de verbas, respeitando a legislação vigente.

TÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 - São profissionais da educação os membros do Magistério e os funcionários da Educação.

§ 1º - São membros do Magistério os profissionais de Educação que exercem atividades de docência e os que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluindo as de administração, supervisão, orientação, inspeção e planejamento educacional.

§ 2º - São funcionários da educação os profissionais não membros do Magistério que exercem funções correlatas ou de suporte ao processo de ensino-aprendizagem em unidades escolares ou órgãos centrais e intermediários do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 27 - A formação do membro do magistério far-se-á em cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento do Sistema de Ensino.

Parágrafo único - O Município promoverá políticas com vistas à formação dos profissionais da Rede Pública Municipal e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais da Educação nas áreas em que estes atuarem.

Art. 28 - A qualificação para o exercício do Magistério, nos diferentes níveis e modalidades, obedecerá ao Plano de Carreira Municipal.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Ensino garantirá a existência de Plano de Carreira, adequado à Legislação Vigente, para os membros do Magistério da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - Os funcionários da Educação não membros do Magistério serão regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O Conselho Municipal de Educação utilizará e citará as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação até que tenha criado as suas próprias normas, se assim julgar necessário.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo órgão do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as instâncias de atuação.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei tem por finalidade a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Morrinhos do Sul. Tal criação de sistema faz-se necessária tendo em vista as determinação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal